

Criança e do adolescente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuzília, 12 de novembro de 1990.

Dr. Domingos Beltrizida de Souza
Prefeito Municipal

Sebastião Prantes de Souza
Secretário

Lei Nº 840/90

Dispõe sobre a Criação de
Serviço e do Conselho Municipal
de Saúde.

O Povo de Cuzília, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço Municipal de Saúde completamente desvinculado de outros serviços no Município de Cuzília.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Saúde no Município de Cuzília nos termos dos Artigos 147 e seguintes da Constituição Municipal.

Art. 3º - Este Conselho é um órgão autônomo e permanente deliberativo em todas as questões relativas aos serviços de saúde, das categorias profissionais organizadas da área de saúde e

das forças vivas da comunidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá competência de:

a) assessorar o sistema de saúde do Município e na aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação e o funcionamento S.U.S. no Município.

Acompanhar e assessorar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por representantes das instituições ou entidades prestadoras de serviços de saúde, e das forças vivas da comunidade.

Parágrafo único - Os componentes do Serviço Municipal de Saúde devem perfazer o número de 15 (quinze) elementos no máximo.

Art. 6º - O Serviço Municipal de Saúde poderá promover sindicâncias e realizar inquéritos, objetivando apurar irregularidade e distorções na implementação do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guazulândia, 12 de novembro de 1990.

De Domingos Saldaninha de Souza
Prefeito Municipal.

Silvestre Brantes de Souza